

## **Prorrogação de vigência da medida cautelar de proibição prévia de prática comercial desleal**

1. Por decisão<sup>1</sup> de 17.01.2020, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março<sup>2</sup> e com os Estatutos desta Autoridade, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, aprovou uma **medida cautelar de proibição prévia de prática comercial desleal, no âmbito da Televisão Digital Terrestre (TDT)**<sup>3</sup>, tendo determinado:

- 1. A proibição de práticas comerciais que, por qualquer meio e forma, induzam ou sejam suscetíveis de induzir no consumidor a perceção de que o serviço de TDT irá terminar e que, para continuar a aceder aos atuais serviços de programas gratuitos disponíveis na oferta TDT, deve subscrever um serviço pago.*
- 2. Que A proibição referida no número anterior tem como destinatários as empresas prestadoras de serviços de comunicações eletrónicas que prestam serviços de distribuição do sinal de televisão, bem como os agentes que procedam à divulgação ou comercialização destes serviços, quando atuem em nome e representação destas empresas.*
- 3. Que A medida cautelar determinada no n.º 1 vigora[va] até 28.08.2020.*

A adoção da referida decisão teve, em síntese, por fundamento *i)* a experiência decorrente do processo de *switch off* ocorrido nos anos de 2011/2012, que exigiu igualmente a migração do serviço de TDT para novas frequências, e em que foi necessária a intervenção desta Autoridade no sentido de acautelar a adoção de eventuais práticas comerciais desleais na angariação de novos clientes ou na alteração dos contratos de prestação de serviços já existentes (o que levou à aprovação, em 19.05.2011, de uma medida cautelar de proibição prévia de práticas comerciais desleais) e *ii)* o conhecimento de situações de venda porta a

---

<sup>1</sup> Decisão disponível em

[https://www.anacom.pt/streaming/Proposta17jan2020Medida\\_Cautelar.pdf?contentId=1499517&field=ATTACHED\\_FILE](https://www.anacom.pt/streaming/Proposta17jan2020Medida_Cautelar.pdf?contentId=1499517&field=ATTACHED_FILE).

<sup>2</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2015, de 23 de setembro.

<sup>3</sup> A qual inclui os canais RTP1, RTP2, RTP3, RTP Memória, SIC, TVI e Parlamento.

porta e de contactos telefónicos em que, face à prestação de informações falsas, nomeadamente de que a TDT irá acabar, a proposta de contratação de um serviço pago era apresentada como a única solução possível para continuar a ver televisão.

Neste contexto, atenta a inevitabilidade da migração do serviço de TDT de acordo com o faseamento temporal e geográfico que, à data, era publicamente conhecido, e a existência de situações indiciadoras de práticas comerciais enganosas que chegaram ao conhecimento desta Autoridade, considerou-se que existia uma probabilidade séria de adoção futura, por parte de empresas prestadoras de serviços de comunicações eletrónicas e/ou das pessoas que agem em seu nome e representação, de comportamentos como os acima referidos, sendo premente impedir a sua ocorrência.

Na determinação do termo de vigência da referida medida cautelar – que foi fixado em 28.08.2020 –, a ANACOM teve em conta o período do processo de migração que, à data, estava estipulado e ainda um período adicional (o mês de agosto), de modo a abranger, nomeadamente, os casos de utilizadores de TDT com segundas habitações e emigrantes<sup>4</sup>.

2. Porém, por decisão de 12.03.2020 – que mereceu despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações –, a ANACOM suspendeu o processo de migração da rede da TDT para a faixa dos sub-700 MHz<sup>5</sup>, por motivos de força maior, devido aos constrangimentos<sup>6</sup> associados à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2.

E em 27.03.2020, a ANACOM aprovou uma Adenda ao Roteiro Nacional para a faixa dos 700 MHz<sup>7</sup>, na qual se consignou que “Neste contexto, o processo de migração da rede de TDT para a faixa dos sub-700 MHz fica suspenso até que estejam criadas condições que permitam

---

<sup>4</sup> Critério igualmente tido em conta para a contratação dos serviços, em regime de *outsourcing*, de centro telefónico de relacionamento (*call center*) de informação e apoio aos utilizadores, no âmbito do processo de alteração da rede TDT, da responsabilidade da ANACOM.

<sup>5</sup> Nessa data tinham sido já alterados 63 emissores, de um total de 243.

<sup>6</sup> Para a decisão adotada relevaram, desde logo, as várias dificuldades referidas pela MEO, devido ao impacto das medidas de proteção civil e de saúde pública adotadas ou a adotar, em face das recomendações da Direção Geral de Saúde para o COVID-19, e o facto de a probabilidade de contágio ser cada vez mais elevada, não obstante as equipas técnicas de proximidade que estavam no terreno para apoio às populações terem adotado todas as precauções para prevenção de contaminação.

<sup>7</sup>

Disponível em

[https://www.anacom.pt/streaming/27mar2020Adenda\\_Roteiro.pdf?contentId=1520141&field=ATTACHED\\_FILE](https://www.anacom.pt/streaming/27mar2020Adenda_Roteiro.pdf?contentId=1520141&field=ATTACHED_FILE).

retomar os respetivos trabalhos em todas as suas vertentes, devendo nessa altura ser fixada uma nova calendarização, ouvida a MEO” (sublinhado nosso).

3. Na sequência de proposta apresentada pela MEO e da concordância do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, por decisão de 18.06.2020, a ANACOM aprovou a nova calendarização para a conclusão do processo de migração da rede TDT, com (re)início a 03.08.2020 e término em 11.12.2020.

Em 16.07.2020, após a MEO ter informado ser necessário alterar o calendário do processo de migração da rede TDT devido à indisponibilidade de um dos seus fornecedores para prestar, no terreno, os serviços de ressonância dos emissores, em virtude da situação da pandemia de COVID-19 em Portugal, a ANACOM aprovou uma nova alteração da calendarização para a conclusão do processo de migração da rede TDT, a qual mereceu também a concordância do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

De acordo com a nova calendarização aprovada, o **processo de migração da TDT foi retomado** com a ressonância do emissor de Alter do Chão, **no dia 12.08.2020, e deverá estar concluído a 18.12.2020.**

Verificando-se que os fundamentos que levaram a ANACOM a aprovar, em 17.01.2020, a medida cautelar de proibição prévia de prática comercial desleal se mantêm atuais, **importa ajustar a vigência da medida cautelar já determinada à nova calendarização do processo de migração da rede de TDT**, de modo a que sejam efetivamente tutelados, durante todo o processo de ressonância dos emissores, quer os interesses económicos dos consumidores, quer (indiretamente) os interesses económicos dos restantes prestadores de serviços de comunicações eletrónicas.

Com efeito, esta Autoridade está ciente de que o período de migração que se reiniciou no dia 12.08.2020 e que terminará, previsivelmente, em 18.12.2020, pode continuar a ser visto, pelos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, como uma oportunidade de angariação de novos clientes ou de alteração dos contratos de prestação de serviços já existentes.

Conforme já se referiu anteriormente, não é, no entanto, admissível, sendo manifestamente ilegal, que as empresas prestadoras de serviços de comunicações eletrónicas – ou as

peessoas que agem em seu nome e representação<sup>8</sup> – explorem esta oportunidade de negócio mediante a adoção de práticas comerciais desleais – sejam elas a prestação de informação falsa ou a atuação desconforme à diligência profissional – que distorçam ou sejam suscetíveis de distorcer o comportamento dos consumidores, prejudicando, desta forma, os seus interesses económicos e, indiretamente, os interesses económicos dos restantes prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, seus concorrentes.

Tendo presente a inevitabilidade da migração do serviço de TDT de acordo com o (novo) faseamento temporal e geográfico que é publicamente conhecido e as situações indiciadoras da adoção de práticas comerciais enganosas que chegaram ao conhecimento desta Autoridade, continua a existir uma probabilidade séria de adoção futura, por parte de empresas prestadoras de serviços de comunicações eletrónicas e/ou das pessoas que agem em seu nome e representação, de comportamentos como os acima mencionados, sendo premente continuar a impedir a sua ocorrência.

Face ao exposto, atendendo a que o processo de migração da TDT se reiniciou em 12.08.2020 e terminará, previsivelmente, em 18.12.2020 e que a medida cautelar determinada em 17.01.2020 vigorará apenas até 28.08.2020, esta Autoridade considera que estão preenchidos os requisitos que justificam a **prorrogação da vigência da medida cautelar de proibição prévia de uma prática comercial desleal que aprovou em 17.01.2020**, não havendo lugar à audição dos interessados, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 57/2008.

A medida cautelar deve vigorar pelo período em que perdure o processo de migração e ainda por um período adicional de 30 dias (úteis), de modo a abranger, nomeadamente, os casos de utilizadores de TDT com segundas habitações, emigrantes ou que, por qualquer motivo, designadamente por questão de saúde, não puderam ver resolvidos eventuais constrangimentos relacionados com a ressintonia dos seus equipamentos recetores.

Assim, **o Conselho de Administração da ANACOM**, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 20.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º ambos do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, com os Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, **prorroga a vigência da medida cautelar de proibição prévia de prática comercial**

---

<sup>8</sup> Sendo que as empresas que prestam serviços de comunicações eletrónicas são responsáveis pelas infrações cometidas em atos praticados em seu nome ou por sua conta.

**desleal determinada em 17.01.2020, até ao 30.º dia (útil) após a conclusão do processo de migração da rede de TDT.**

Lisboa, 27 de agosto de 2020.